

Ofício nº 051/2025

Coronel Ezequiel/RN, 24 de Março de 2025

Ao

Exmº. Sr. SIDNEY TELES DE MENEZES

Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Senador Giorgino Avelino, 100, Centro, CEP 59.220-000

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 007/2025

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Ratifica o Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), diante da importância e necessidade solicitamos urgência no referido Projeto.

Na oportunidade, renovo a V. Exª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Thales Watson Farias De Azevedo
Prefeito Municipal
CPF: 585.079.144-20



PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

Legislativo Municipal de Coronel Ezequiel/RN decreta:

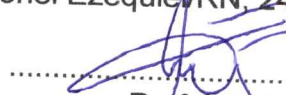
Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Coronel Ezequiel com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte**, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Natal/RN, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município de Coronel Ezequiel por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.

Art 3º - O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 24 de março de 2025.


.....
Prefeito Municipal

Thales Watson Farias De Azevedo
Prefeito Municipal
CPF: 585.079.144-20

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.
AO: EXMO Sr. Sidney Teles de Menezes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Vimos, através desta mensagem, trazer à apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 007/2025, que versa sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tempos pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

A consolidação do referido regime, trouxe importantes vantagens nos âmbitos processuais civil, licitatório e tributário para os consórcios que se utilizarem da pessoa jurídica suporte de direito público, denominada associação pública, preconizada no art. 1º, § 1º, da Lei dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados, a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados jurídicos efeitos.

Nesse tocante, o artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/05 determina, expressamente, que o protocolo de intenções deverá ser ratificado por lei para viabilizar a subscrição de ente federativo interessado em aderir a um contrato de consórcio público já existente.

Por isso, Excelentíssimos Senhores Vereadores (as), é necessária a aprovação do presente Projeto de Lei nesta Câmara Municipal, uma vez que nosso Município não possui lei autorizadora para tal intento.

Sem ela, nosso Município não poderá dar prosseguimento ao trâmite burocrático para associar-se ao referido consórcio público, já existente, que possui sede em Nata/RN, atuação em todo o território do Rio Grande do Norte, e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios subscritores do referido protocolo de intenções.



PREFEITURA MUNICIPAL **CORONEL EZEQUIEL**

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Coronel Ezequiel/RN, 24 de março de 2025.

Thales Watson Farias De Azevedo
Prefeito Municipal
CPF: 585.079.144-20

Prefeito Municipal